



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 569/2025 - COMPRASGOV N.º 90569/2025 - SEAD

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Registro de preços para Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de equipamentos de informática, compreendendo estações de trabalho completas (computadores e monitores), destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, conforme as especificações técnicas e quantitativos descritos a seguir:

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.147, publicado no dia 12/11/2025, Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 217 publicado no dia 13/11/2025 e Jornal OPINIÃO, publicado no dia 12/11/2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.teac.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

EMPRESA (A):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90569/2025, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, treinamento, instalação e configuração, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal.

Está correto nosso entendimento?

No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a:

Item 1: hardware e acessórios

Item 2: softwares

Item 3: garantia e suporte

Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

Flexibilização negada: Nenhum dos 02 itens Pregão Eletrônico n.º 90569/2025 está solicitando o que foi questionado. As máquinas estão descritas com licença de sistema operacional embarcado, não havendo alteração na regra de tributação. Será emitido NF com valor global do item.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

A legislação tributária vigente determina que as mercadorias não podem ser transportadas desacompanhadas das respectivas notas fiscais. Essa disposição se dá porque o fato gerador, ou seja, a situação que faz incidir o tributo, sobretudo o ICMS, ocorre no momento da saída do estabelecimento do contribuinte (nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar n. 87/1996). Portanto, o produto não pode andar desacompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena do Fornecedor incorrer nas sanções por sonegação fiscal.

Desse modo, entendemos que, diante da legislação tributária vigente, não é possível entregar os produtos objeto do certame licitatório sem a respectiva nota fiscal, que somente poderia ser emitida, nos termos do edital, após a expedição do termo de aceite definitivo. Esse entendimento se dá porque a emissão da nota fiscal somente após a expedição do termo de aceite definitivo representa uma violação à legislação tributária vigente por divergir do fato gerador previsto no direito tributário. Outrossim, insta salientar que, do modo como está disposto no edital, a Administração está alterando a norma tributária que determina o momento em que deve ser emitida a nota fiscal, tornando referidas disposições ilegais, visto que vão de encontro às referidas normas de Direito Tributário.

Assim, a emissão de nota fiscal no ato da entrega dos produtos é uma prática que visa assegurar a transparência e a adequação fiscal das transações realizadas entre fornecedores e a administração pública. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, legalidade e moralidade que regem as contratações públicas, conforme preconizado pela legislação. Ainda, insta salientar que, diferentemente dos serviços, cuja natureza pode requerer uma avaliação posterior à sua prestação para a devida verificação e aceitação, os produtos possuem características tangíveis que permitem sua imediata avaliação e aceitação no momento da entrega.

Assim, a emissão da nota fiscal concomitantemente não apenas cumpre com as obrigações legais e fiscais, mas também facilita o processo de recebimento e conferência por parte do órgão contratante, garantindo maior agilidade e eficácia no processo de aquisição. Ademais, tal prática se alinha aos objetivos de promover maior eficiência administrativa e garantir a adequação dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, essenciais para a gestão efetiva dos recursos disponibilizados à administração pública. Portanto, entendemos que é fundamental a emissão da nota fiscal no momento em que o produto é enviado para o Órgão Público, e não quando é expedido o termo definitivo de aceite.

Diante do exposto, entendemos que será aceita a emissão e envio da nota fiscal de venda simultaneamente à entrega dos produtos fornecidos em cumprimento ao contrato e seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

Está correto nosso entendimento?

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

Todo TR e Edital estão conforme a legislação vigente brasileira.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90569/2025 - Anexo I – Termo de Referência, no item 1 (Estação de Trabalho Básica Tiny/Mini PC com 2 (dois) Monitores de Vídeo), é solicitado: “Tipo LCD TFT ou LED de no mínimo 24 (polegadas) ou superior; Estrutura slim, policromático, widescreen, anti-reflexivo e anti-estático”. No entanto, conforme amplamente reconhecido pelos principais fabricantes e distribuidores do mercado, a maioria dos monitores anunciados comercialmente como “24 polegadas” possuem medida real de 23,8”. Essa diferença decorre de padrões internacionais de fabricação, otimização dos painéis e margens estruturais, sendo uma característica técnica da indústria que não impacta negativamente o uso.

Importante destacar que essa variação não compromete a área útil da tela, a qualidade de imagem, a resolução ou a experiência visual do usuário, permanecendo totalmente equivalente, para fins práticos e funcionais, ao tamanho especificado no edital. Inclusive, órgãos públicos e instituições privadas adotam rotineiramente monitores de 23,8” em licitações que exigem 24”, justamente por se tratar do padrão comercial disponível.

Sendo assim, entendemos que monitores a partir de 23,8” atendem plenamente ao requisito de “24 polegadas”.

Está correto o nosso entendimento?

3.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

Será aceito monitores de 23,8" porem mantendo-se as demais especificações do item.

4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90569/2025 - Anexo I – Termo de Referência, no item 1 (Estação de Trabalho Básica Tiny/Mini PC com 2 (dois) Monitores de Vídeo), é solicitado: “Tipo LCD TFT ou LED de no mínimo 24 (polegadas) ou superior; Estrutura slim, policromático, widescreen, anti-reflexivo e anti-estático,”. No entanto, ao analisarmos o parque de monitores disponíveis no mercado nacional, verificamos que os modelos comerciais de 23,8” — padrão de mercado para monitores classificados como 24” — não possuem, em suas especificações técnicas públicas, indicação de tratamento ou revestimento “anti-estático”.

Mesmo entre os principais fabricantes globais (Dell, Lenovo, HP), os monitores corporativos com tela de 23,8”/24” apresentam tratamento anti-reflexo, mas não trazem referência explícita ao requisito “antiestático”, seja na ficha técnica, no datasheet, no manual do usuário ou em documentação complementar.

Essa característica, portanto, não integra o padrão de fabricação dos monitores atuais voltados para uso corporativo, podendo restringir de forma indevida a competitividade, já que não há disponibilidade clara e comprovada de equipamentos que atendam integralmente ao requisito tal como redigido.

Diante disso, entendemos que o item “anti-estático” não encontra correspondência direta nos modelos comercialmente ofertados no país e, por consequência, pode inviabilizar a participação de diversos fabricantes.

Sendo assim, solicitamos a gentileza de avaliar a retirada ou adequação do requisito “anti-estático”, mantendo apenas as características usualmente presentes nos monitores de mercado, como o tratamento “anti-reflexivo”.

Está correto o nosso entendimento?

Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'.

4.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

Flexibilização negada: A tecnologia anti-estático para monitores de vídeo ainda é amplamente utilizada em monitores de LED/LCD (esta tecnologia transitou dos monitores tipo CRTs para os monitores mais modernos em tecnologia equivalente).

EMPRESA (B):**1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

ITEM 01 – Estação de trabalho: [...] Saídas de vídeo: Mínimo de 2 portas de vídeo (DisplayPort 1.4, HDMI 2.0 ou superiores). 1 Porta VGA (para legado); [...]” grifo nosso.

A interface VGA é uma tecnologia analógica e obsoleta, já em processo de descontinuação pelos principais fabricantes de desktops, placas-mãe e placas de vídeo. Atualmente, os padrões HDMI e DisplayPort são amplamente adotados como substitutos naturais, por oferecerem transmissão totalmente digital, maior qualidade de imagem, suporte a resoluções superiores e maior largura de banda — características técnicas que superam em muito as capacidades da VGA.

Em razão disso, a manutenção da exigência exclusiva por porta VGA acaba por restringir a competitividade, limitando a participação de equipamentos modernos e em linha de fabricação, ainda que plenamente capazes de atender às necessidades de conectividade de vídeo do órgão.

Diante do exposto, solicitamos que a Administração esclareça se será aceita a entrega de desktops equipados com HDMI e DisplayPort, interfaces digitais plenamente compatíveis com monitores atuais, sem qualquer prejuízo funcional ao órgão e com a vantagem adicional de ampliar o leque de fabricantes, promovendo maior concorrência e, consequentemente, maior economicidade à licitação.

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

Flexibilização concedida parcialmente: Objeto especifica os tipos de portas de vídeo HDMI, Display Port e porta VGA como legado. Não havendo disponibilidade da porta VGA, desconsiderar observando as especificações dos itens (no mínimo 03 portas de vídeo e monitores compatíveis).

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

[...] 2 (dois) MONITORES DE VÍDEO Tipo LCD TFT ou LED de no mínimo 24(polegadas) ou superior; Estrutura slim,policromático, widescreen, anti-reflexivo eanti-estático, resolução mínima 1920 x1080 [...]” grifo nosso.

Ao analisar as especificações do monitor exigido em edital, verificamos que está sendo solicitado monitor com tamanho de tela de 24 polegadas, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de monitores com tela de 23,8 polegadas, visto que:

23,8" é a medida comercialmente adotada por grande parte dos principais fabricantes mundiais (como Dell, Lenovo, HP, LG, entre outros) para os monitores classificados como 24". Trata-se de uma diferença irrelevante de apenas 0,2" (aproximadamente 0,5 cm), que não compromete a experiência de uso nem a funcionalidade exigida. A nomenclatura "24 polegadas" é frequentemente usada como valor nominal ou de marketing, sendo o valor real de 23,8" amplamente aceito como equivalente.

A aceitação de monitores de 23,8" permitirá maior competitividade, evitando restrições indevidas à ampla participação e, consequentemente, maior economicidade à Administração Pública.

Dessa forma, entendemos que será aceito monitor com tela de 23.8". Está correto o nosso entendimento?

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

Flexibilização concedida parcialmente: Será aceito monitores de 23,8" porem mantendo-se as demais especificações do item.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

ITEM 02 – Estação de trabalho avançada

[...]• Processador: Atinge índice de pontuação média de, no mínimo, 33.000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no sitehttp://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;O processador deverá ter, no mínimo, 16(dezesseis) núcleos e 24 (vinte e quatro)threads, com capacidade de interpretar instruções de 32 bits e 64 bits, memória cache total de, no mínimo, 30MB e Clock base de 2.4GHz ou superior; Deverá ser no mínimo da última geração correspondente à data do pregão; [...]” grifo nosso.

O processador que pretendemos ofertar, possui clock base de 2.1Ghz, porém, o mesmo é de última geração ofertada pelo fabricante, 20 Cores, 28 Threads, 33 MB cache e 40.000 pontos de desempenho no CPU Benchmark.

Destacamos que, mesmo com clock base um pouco menor, o desempenho global do processador é expressivamente superior, conforme demonstrado pela pontuação Benchmark e demais características técnicas. Tais parâmetros refletem a performance real em ambiente corporativo, garantindo capacidade de processamento maior do que a mínima definida no edital.

Diante disso, solicitamos confirmação de que processadores que superem amplamente os requisitos de desempenho, ainda que com clock base inferior, poderão ser aceitos, garantindo maior competitividade entre os licitantes e ampliando as opções tecnológicas, sem prejuízo à performance requerida.

3.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

Flexibilização concedida parcialmente: A pontuação de BenchMark descrita no item serve apenas de referencial de desempenho e deve ser utilizado apenas a título de comparação para o desempenho do CPU. Não limitando em CPU específico. Serão aceitos CPUs de gerações mais recente com a mesma quantidade de núcleos, Threads e cache ou superior (e demais especificações), que possuam desempenho igual ou superior ao descrito.

4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

[...] • Placa mãe: É de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não aceito produzida em regime personalizada; Possui mínimo de 01 slot PCIe x16; Possui mínimo de 02 slots PCIe x4; [...]"

Em análise às especificações técnicas do edital, constatamos que está sendo solicitado que o equipamento possua 1 slot PCIe x16 e 2 slots PCIe x4.

Ocorre que o equipamento que pretendemos ofertar possui a seguinte configuração de expansão:

2 slots PCIe 4.0 x16, com largura de banda superior ao padrão solicitado;

2 slots PCIe 3.0 x1, destinados a placas de menor largura de banda.

Ressaltamos que os slots PCIe x16 ofertados atendem e superam os requisitos de desempenho previstos para o slot x16 especificado no edital, bem como podem operar em modos compatíveis de menor largura caso necessário.

No entanto, solicitamos esclarecimento quanto à exigência específica dos 2 slots PCIe x4, tendo em vista que a configuração do equipamento proposto não inclui exatamente esse padrão, mas disponibiliza opções de expansão PCIe superiores (x16) e compatíveis (PCIe 3.0 x1), permitindo a instalação de placas que utilizam largura de banda igual ou inferior à do slot solicitado.

Assim, solicitamos confirmação se equipamentos que oferecem slots PCIe com largura de banda superior, ainda que em configurações diferentes das citadas literalmente no edital, poderão ser aceitos, uma vez que não há prejuízo funcional e a oferta amplia a competitividade do certame.

4.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

Flexibilização concedida parcialmente: serão aceitos ,no Item 02, 2 slots PCIe 4.0 x16 e 2 slots PCIe 3.0 x1 porem mantendo-se as demais especificações do item.

5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

[...] Possui 10 portas USB, sendo pelo menos 06 (seis) no padrão USB 3.2 nativas, sendo 2 delas Type-C, não sendo utilizado hubs, placas ou adaptadores; [...]"

Em análise às especificações técnicas do edital, verificamos que é exigido que o equipamento possua 10 portas USB, sendo 2 portas USB Tipo-C.

Ocorre que o equipamento que pretendemos ofertar possui a seguinte configuração:

Total de portas USB: 09

Portas USB Tipo-C: 01

Apesar de apresentar uma porta USB a menos e uma porta Tipo-C a menos em relação ao solicitado, o equipamento dispõe de conectividade USB moderna e em quantidade suficiente para atender às demandas operacionais típicas de ambientes corporativos, mantendo plena funcionalidade para periféricos como teclado, mouse, headset, impressoras, dispositivos externos e demais acessórios.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de equipamentos que apresentem quantidade minimamente inferior de portas USB e de portas Tipo-C, considerando que:

a redução não compromete a utilização do equipamento;

as portas disponibilizadas são adequadas e compatíveis com os padrões mais atuais;

a flexibilização da exigência amplia o leque de fabricantes e modelos concorrentes, resultando em maior economicidade para a Administração.

Solicitamos, portanto, confirmação se equipamentos com 09 portas USB, sendo 01 USB-C, poderão ser aceitos.

5.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

Flexibilização concedida: Desde que atenda o padrão USB 3.0 ou superior nativas e também USB Tipo-C.

6. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

[...] Leitor de cartão SD card frontal; [...]"

Em análise ao edital, verificamos que está sendo exigido que a workstation possua leitor de cartão SD integrado.

Contudo, destacamos que o padrão SD tem sido progressivamente descontinuado nos principais fabricantes de workstations corporativas, uma vez que o uso de cartões SD tornou-se pouco comum em ambientes profissionais. Em razão disso, muitos modelos atuais passaram a disponibilizar essa funcionalidade apenas como acessório opcional ou por meio de leitores externos via USB, garantindo a mesma funcionalidade quando necessária.

Diante desse cenário tecnológico, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de equipamentos que não possuam leitor SD integrado, mas que possam disponibilizá-lo de forma opcional, mediante leitor externo compatível, sem qualquer prejuízo de usabilidade ou desempenho.

Tal flexibilização permite ampliar o número de fabricantes e modelos aptos à participação, favorecendo maior competitividade e potencial economicidade ao certame.

Solicitamos, portanto, confirmação se workstations com leitor de cartão SD opcional poderão ser aceitas.

6.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

Flexibilização concedida: As workstations com leitor de cartão SD opcional poderão ser aceitas.

7. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

[...] • Controladora de vídeo: Possui mínimo 06 GB de memória tipo GDDR6, 192-bit com largura de banda de 280 GB/s; [...]"

Em análise às especificações técnicas do edital, verificamos que está sendo solicitada placa de vídeo dedicada com as seguintes características:

Interface de memória: 192-bit

Largura de banda: 280 GB/s

Ocorre que a placa de vídeo que pretendemos ofertar possui:

Interface de memória: 128-bit

Largura de banda: 192 GB/s

A placa ofertada entrega desempenho totalmente adequado e suficiente para as atividades corporativas, suprimindo com folga as necessidades de processamento gráfico exigidas no cotidiano de órgãos públicos e empresas — mesmo apresentando especificações nominais inferiores em relação à largura de banda e ao barramento.

Destacamos, ainda, que a flexibilização deste item:

não compromete o atendimento técnico,

não afeta a funcionalidade esperada para a estação de trabalho,

e contribui para ampliar o leque de soluções tecnicamente válidas, promovendo maior competitividade e potencial economicidade ao certame.

Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de placas de vídeo com 128-bit e 192 GB/s, considerando que estas atendem plenamente às necessidades corporativas e garantem desempenho adequado às atividades administrativas e profissionais abrangidas pelo objeto do edital.

7.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

Flexibilização concedida: Mantendo-se as demais especificações do item.

EMPRESA (C):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Sobre a descrição do item 02, a respeito da controladora de vídeo: "Controladora de vídeo: Possui mínimo 06 GB de memória tipo GDDR6, 192-bit com largura de banda de 280 GB/s; Suporta Shader Model 5.1, OpenGL 4.6 e DirectX 12; Mínimo 04 (quatro) conectores de vídeo nativos no padrão DisplayPort, mini DisplayPort ou HDMI, no caso de, mini-DisplayPort ou HDMI deve ter adaptador para DisplayPort; Deve ser indicada no catálogo PDF do equipamento principal comprovando a compatibilidade da mesma."

As especificações tratam-se de um item que foi descontinuado pela fabricante (NVIDIA RTX A2000), em 2024. Ainda é possível encontrar itens superiores que atendam as descrições do edital, porém, a disparidade de valor é enorme comparado com o produto mencionado. Desta forma, é possível utilizarmos uma linha sucessora direta e em produção ao item solicitado? Questionamos pois a especificação do item atual (8GB GDDR6 192-bit, largura de banda 280GB/s), não necessariamente representa o desempenho final da placa.

Nesse caso, a placa sucessora da NVIDIA RTX A2000 é a NVIDIA RTX 2000 Ada Generation, com especificação de 16 GB GDDR6 128-bit, largura de banda 224GB/s, apresenta desempenho final superior com arquitetura de nova geração, vide:

	NVIDIA RTX A2000	NVIDIA RTX 2000 Ada Generation
Desempenho de precisão única	8,0 TFLOPS	12.0 TFLOPS
Desempenho do núcleo RT	15,6 TFLOPS	27.7 TFLOPS
Desempenho Tensor	63,9 TFLOPS	191.9 TFLOPS

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

Flexibilização concedida parcialmente: Aceitaremos equipamentos com versões superiores as contidas nas especificação do item.

EMPRESA (D):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

No item 2 – Estação de Trabalho Avançada, é solicitada uma controladora de vídeo com 06 GB de memória GDDR6 e barramento de 192-bit. No entanto, constatamos que, no segmento de estações de trabalho corporativas, as placas de vídeo profissionais disponíveis no mercado não possuem barramento de 192-bit, apesar de atenderem plenamente aos demais requisitos técnicos especificados. Diante disso, pretendemos ofertar um modelo profissional que cumpre todos os demais requisitos e entrega desempenho equivalente ou superior ao necessário, ainda que não utilize barramento de 192-bit Nosso entendimento está correto?

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

Flexibilização concedida parcialmente: Aceitaremos equipamentos com versões superiores as contidas nas especificação do item.

EMPRESA (E):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Item 01: No edital é solicitado "1. Processador • Mínimo: 10 núcleos, sendo 6 de performance e 4 de eficiência energética 16 threads."

Dessa forma, não serão aceitos equipamentos que possua processador com número de núcleos inferior ao solicitado, como 5,6,8, e entendemos que não haverá outro meio de comparação a não ser possuir o número de núcleos e threads solicitados, assim como frequência e cache. Esta correto o nosso entendimento?

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

Flexibilização negada: A especificação mínima do item será mantida, afim de atender as demandas operacionais típicas do ambiente corporativo.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Item 01: "ENERGY STAR: Certificação internacional de eficiência energética."

Considerando que existe certificação ambiental nacional equivalente, conforme detalhado abaixo:

1. Portaria nº 304 do INMETRO

Esta portaria estabelece requisitos obrigatórios para comercialização de microcomputadores e monitores no Brasil, incluindo:

Eficiência energética mínima (equivalente ao ENERGY STAR);

Segurança elétrica para o usuário, garantindo proteção contra choques e riscos de incêndio;

Compatibilidade eletromagnética, prevenindo interferências em outros dispositivos eletrônicos. Esses critérios demonstram atendimento pleno aos princípios de desempenho ambiental e segurança esperados nas certificações internacionais exigidas.

Diante do exposto, entendemos que será aceita Portaria nº 304 do INMETRO, como condição válida para o cumprimento da exigência de "energy star". Está correto nosso entendimento?

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

Flexibilização concedida: A portaria se referendado pelo INMETRO será aceito.

EMPRESA (F):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Nas especificações técnicas – Item 1 – Estação De Trabalho Básica Tiny/Mini Pc Com 2 (Dois) Monitores De Vídeo, é solicitado: “ENERGY STAR: Certificação internacional de eficiência energética.”

Em fevereiro de 2011, os fabricantes de microcomputadores que possuíam certificação Energy Star dos seus produtos e que não comercializavam esses produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star receberam uma carta alertando que para que a certificação fosse mantida seria necessário realizar a venda de produtos nos EUA ou nos países membros do Energy Star. Assim sendo, a Agência de Proteção do Meio Ambiente dos EUA (responsável pelo EPA) informou que a certificação perderia a validade em março de 2011 e que após essa data, a utilização de logos ou selos do Energy Star nos produtos seria uma violação da lei federal de direitos autorais. Frente a essa impossibilidade para os fabricantes brasileiros que não vendem seus produtos em países membros do EPA, o próprio TCU em decisão a representação contra uma licitação do IFPR classifica a exigência de certificado ambiental EPA como restrição indevida à competitividade do certame, com a devida justificativa: “Certificado EPA: Sem amparo legal, pois a EPA é Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Não se pode exigir uma certificação estrangeira em território brasileiro, conforme Acórdão 2.852/2010 - TCU - 2ª Câmara (TC-003.405/2010-9)”. Assim sendo, a exigência da certificação Energy Star, sem a possibilidade de apresentação de uma certificação equivalente, como o Anexo E da Portaria 304/2023 do INMETRO que trata de eficiência energética, ou ainda do EPEAT, que realiza o teste de conformidade com o Energy Star, beneficia diretamente as fabricantes multinacionais, e detrimento das fabricantes brasileiras, restringindo a competitividade no certame. Com base nesses fatos, e levando em conta que vários outros órgãos aceitam a apresentação de certificados equivalentes ao Energy Star, entendemos que para atender a especificação técnica deste Item, poderá ser apresentado o Certificado EPEAT ou a Certificação Portaria 304/2023.

Nosso entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor justificar.

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

Flexibilização concedida parcialmente: Aceitaremos equipamentos sem o selo ENERGY STAR: Certificação internacional de eficiência energética - porém as demais certificações contidas na especificação do item devem ser preservadas.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Nas especificações técnicas – Item 1 – Estação De Trabalho Básica Tiny/Mini Pc Com 2 (Dois) Monitores De Vídeo, é solicitado: “Certificação CE e/ou FCC (Federal Communications Commission): Para compatibilidade eletromagnética.”

A marcação CE é uma diretiva europeia, enquanto a FCC é a sigla para Federal Communications Commission, uma agência do governo norte-americano que, dentre várias atribuições, especifica limites para a emissão eletromagnética de equipamentos eletrônicos, que devem ser respeitados para equipamentos comercializados nos Estados Unidos. A FCC adota como parâmetro os limites estabelecidos pelas normas IEC 61000, CISPR22 e CISPR24, que são reconhecidas internacionalmente, inclusive pelo INMETRO no Brasil para atestar compatibilidade eletromagnética de equipamentos. Diante do exposto, entendemos que se apresentarmos um certificado equivalente nacional ao FCC, emitido por Organismo de Certificação reconhecido pelo INMETRO, atestando que o equipamento ofertado se encontra de acordo com as normas IEC 61000, CISPR 22 e CISPR 24 que são reconhecidas no Brasil, em substituição ao certificado FCC que é dos Estados Unidos, estaremos atendendo plenamente ao edital. Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer.

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

Flexibilização concedida: os certificados se referendado pelo INMETRO serão aceitos.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Nas especificações técnicas – Item 1 – Estação De Trabalho Básica Tiny/Mini Pc Com 2 (Dois) Monitores De Vídeo, é solicitado: “2 (dois) MONITORES DE VÍDEO Tipo LCD TFT ou LED de no mínimo 24 (polegadas) ou superior;”

Ressaltamos que o tamanho de 24 polegadas não é padrão de mercado, sendo que o tamanho 23,8 polegadas é amplamente consolidado e aceito no mercado corporativo e educacional, atendendo com excelência às atividades administrativas e acadêmicas, proporcionando boa ergonomia e qualidade visual adequada para o uso pretendido. Diante do exposto, para aumentar a competitividade e economia do certame, entendemos que será aceito monitor de no mínimo 23,8 polegadas. Está correto o nosso entendimento?

3.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEAD)

Flexibilização concedida parcialmente: será aceito monitores de 23,8" porem mantendo-se as demais especificações do item.

Respondido por:

MAGNO ADRIANO SANTOS DA COSTA

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETIC

Portaria SEAD Nº 71 de 13/01/2023

1. NOTIFICAÇÃO:

Desta forma, o Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **27 de Novembro de 2025 às 09h:15min (Horário de Brasília)**

Rio Branco - AC, 26 de Novembro de 2025.

Joelson Queiroz Souza Amorim
Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **JOELSON QUEIROZ SOUZA AMORIM**, Pregoeiro(a), em 26/11/2025, às 11:08, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018425272** e o código CRC **68394FC2**.